



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Regional de Alcântara
3ª Vara Cível da Regional de Alcântara

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 3023781-75.2026.8.19.0004/RJ

AUTOR: -----

RÉU: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado pela parte autora, visando à preservação de dados vinculados à sua conta de WhatsApp, à reativação da conta associada ao número ----- e à abstenção de novo bloqueio pelos mesmos fatos, sem a observância do contraditório mínimo.

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando presentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso, em análise perfunctória própria desta fase processual, verifico estarem presentes os requisitos legais.

A probabilidade do direito decorre da documentação acostada aos autos, que indica, em tese, o bloqueio da conta utilizada pelo autor sem a prévia disponibilização de procedimento efetivo de revisão, circunstância que, em princípio, pode caracterizar falha na prestação do serviço e afronta aos princípios da transparência e da boa-fé objetiva.

O perigo de dano igualmente se evidencia, tendo em vista que a manutenção do bloqueio pode acarretar prejuízos de difícil ou impossível reparação, especialmente diante da alegação de perda de acesso às conversas, contatos e demais informações armazenadas na plataforma, bem como da possibilidade de comprometimento da recuperação do backup existente em serviço de armazenamento em nuvem, situação que recomenda a pronta intervenção jurisdicional para preservação da utilidade do provimento final.

Além disso, a determinação de preservação dos dados mostra-se medida reversível e adequada à garantia da efetividade do processo, evitando eventual perecimento de provas.

Diante do exposto, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA, inaudita altera pars**, para determinar que a parte ré:

a) preserve imediatamente, até ulterior deliberação deste Juízo, todos os dados, registros, logs, documentos, mídias, contatos e demais informações vinculados à conta do autor e ao número -----, abstendo-se de apagá-los, expurgá-los, sobrescrevê-los ou torná-los irrecuperáveis;

b) reative, no prazo de 24 (**vinte e quatro**) horas, a conta do WhatsApp vinculada ao referido número telefônico, restabelecendo integralmente o acesso do autor e adotando, no âmbito de seus sistemas, as providências necessárias para permitir a autenticação do aplicativo e a sincronização do backup de **29,5 GB** existente no iCloud;

c) abstenha-se de promover novo bloqueio da referida conta com fundamento nos mesmos fatos que ensejaram o bloqueio ora impugnado, sem a prévia indicação concreta da conduta imputada ao autor e sem a disponibilização de procedimento efetivo para revisão da medida.

Fixo multa diária de **R\$ 1.000,00**, limitada a **R\$ 30.000,00**, para a hipótese de descumprimento de qualquer das determinações acima, sem prejuízo da adoção de outras medidas coercitivas que se mostrarem necessárias ao cumprimento da ordem judicial.

Cite-se e intime-se a parte ré para cumprimento da presente decisão, bem como para apresentar contestação no prazo legal.

Intime-se.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA ALCANTARA QUINTO, Juíza de Direito**, em 29/07/2026, às 13:26:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **190003909325v2** e o código CRC **328d12c7**.

3023781-75.2026.8.19.0004

190003909325 .V2